



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 082/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza a Administração Municipal a efetuar cobrança pelos serviços de tiragem de fotocópias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a efetuar a cobrança pelos serviços de tiragem de fotocópias a particulares, nas condições e no valor expresso nesta Lei.

Art. 2º - Para os serviços de tiragem de fotocópias fica fixado o seguinte preço, expresso em centavos de real, por unidade de tiragem: R\$ 0,08 (oito centavos de real).

§ 1º - O controle administrativo-operacional dos serviços relativos à tiragem de fotocópias para particulares será de responsabilidade da Secretaria da Administração e do Planejamento e observará as normas gerais de contabilidade, processando-se o pagamento junto à Tesouraria Municipal mediante guia de recolhimento própria.

§ 2º - Será permitida a utilização, quando necessário, do critério do arredondamento de valores monetários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 082/98, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1998.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos cinco dias do mês de fevereiro de 1998.

Salvador
EVERALDO SALVADOR,
Prefeito Municipal em Exercício.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 05/02/98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.

Baroni
ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.